



Grêmio Recreativo Pague Menos

Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Grêmio Pague Menos realizada em 31 de outubro de 2021

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (31.10.2021), na sede social do Grêmio Recreativo Pague Menos, à Avenida Tenente Lisboa, S/N, bairro de Jacarecanga, CEP 60310-240, Fortaleza – Ceará, às dez horas, os sócios da agremiação reuniram-se, em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para deliberar acerca das seguintes matérias: **a)** apreciar o pedido de renúncia coletiva da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal; **b)** eleição da Diretoria, excepcionalmente, para o período de 01.11.2021 a 30.04.2023, composta dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e Tesoureiro; **c)** eleição do Conselho Fiscal, excepcionalmente, para o período de 01.11.2021 a 30.04.2023, composto por três membros titulares e três membros suplentes, e **d)** adequação do estatuto social, com sua reforma integral, para que seja possível participar como acionista de S.A.'s e autorizar a constituição da Sociedade Anônima do Futebol, cuja atividade principal consiste na prática do futebol, feminino e masculino, em competição profissional, nos termos da Lei nº 14.193/21. Aberta a sessão, foram indicados, por unanimidade, para presidir e secretariar a Assembleia, respectivamente, o Sr. Josué Ubiraniilson Alves, e o Sr. Sávyo Paula Santos. Usando da palavra, o Sr. Presidente fez a primeira convocação, não se constatando quórum para a abertura dos trabalhos; meia hora depois, realizada a segunda convocação e havendo quórum para instalação, deu-se curso à assembleia, pondo-se em análise os tópicos da ordem do dia. Os sócios presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem restrições ou ressalvas: a) conhecer e acatar o pedido de renúncia de toda a Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, ou seja, (i) do Diretor Presidente; JOSUÉ UBIRANILSON ALVES (brasileiro, natural de Sobral no Estado do Ceará, casado no regime de comunhão universal de bens, médico veterinário, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, 2270, apto. 1.300, Meireles, CEP 60165-120, Fortaleza-Ceará, portador de carteira de identidade RG nº. 560.072 SSP-CE, inscrito no CPF/ME sob o nº 058.940.183-15); (ii) do Diretor Vice-Presidente, que acumulara as funções de Diretor Administrativo, SÁVYO PAULA SANTOS (brasileiro, natural de Fortaleza no Estado do Ceará, solteiro, em regime de União Estável, Farmacêutico, residente e domiciliado na Av. Bernardo Manoel, 10.006, Casa 27-B, Dendê, CEP 60761-282, Fortaleza-Ceará, portador de carteira de identidade RG nº. 94002257953 SSP-CE, inscrito no CPF/ME sob o nº 805.842.923-68); (iii) do Diretor Financeiro, JOSÉ OCÉLIO RIOS (brasileiro, natural de Fortaleza no Estado do Ceará, divorciado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Mister Hull, 2992, apto. 101, Bloco 12, Alagadiço, CEP 60356-901, Fortaleza-Ceará, portador da carteira de identidade RG nº 296383 SSP-CE, inscrito no CPF/ME sob o nº 316.731.982-87); (iv) da Tesoureira, Maria Zenilda Cunha Barroso (brasileira, natural de Uruburetama no Estado do Ceará, divorciada, comerciária, domiciliada na Travessa Nogueira Acioli, 2136, Centro, CEP 60110-141, Fortaleza - Ceará, portadora de carteira de identidade RG nº. 99010281478 SSP-CE, inscrita no CPF/ME sob o nº 113.455.603-97. Além de conhecer e acatar a renúncia dos membros do Conselho Fiscal MARCOS EZEQUIAS CAVALCANTE COSTA, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado em Fortaleza – Ceará na Rua Frei Marcelino, 1627, Rodolfo Teófilo, CEP: 60431-006, portador do CRC de nº. 8.408 CRC-CE e CPF: 241.308.423-15; ROSÂNGELA MARIA ALVES DIAS, brasileira, comerciária, viúva, residente e domiciliada em Fortaleza –Ceará , na Rua Braz de Francesco, 475 , apto 501 – São Gerardo, CEP: 60355-633, portadora da carteira de identidade n º 127.234-80 SSP-CE, CPF n º 209.519.573-68; FRANCISCO LEITE HOLANDA JUNIOR, brasileiro, casado no regime parcial de bens, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 2000002143802, SSPDS-CE e inscrito no CPF sob o nº 006.827.443-28, residente e domiciliado na Rua Professor Jacinto Botelho, 1080, apto 803, Guararapes, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.810-050 e dos seus suplentes: FABÍOLA MARIA SANTIAGO DE CARVALHO, brasileira, casada, advogada, carteira de identidade nº 11.252 OAB-CE, inscrita no CPF/ME 430.479.553/87, residente e domiciliada na Rua João Brígido, 1485, apto. 1902-B, Joaquim Távora, Fortaleza-Ceará (CEP 701365-080); Cristiane Macedo Feijó, brasileira, divorciada, farmacêutica, identidade nº 2043 CRF-CE, inscrita no CPFME



Grêmio Recreativo Pague Menos

sob o número 705.894.964/68, residente e domiciliada na Rua Marcos Macedo, 1350, apto. 901, Aldeota, Fortaleza-Ceará (CEP 60150-190; PAULO ROBÉRIO SOARES, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido em 03/06/1960, portador da cédula de identidade RG nº. 1.198.509 SPSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 262.653.893-00, e no CRC CE sob o nº. 8870, residente e domiciliado no município de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Eretides Martins, 1550, Bairro São Gerardo, Fortaleza - CE - CEP 60.320-350; **b)** eleger, excepcionalmente, para o período de 01.06.2021 a 30.04.2023, os seguintes sócios para comporem a Diretoria da Entidade: (i) Diretor Presidente; FRANCISCO DEUSMAS DE QUEIRÓS (qualificação); (ii) Diretor Vice-Presidente: JOSUÉ UBIRANILSON ALVES (brasileiro, natural de Sobral no Estado do Ceará, casado no regime de comunhão universal de bens, médico veterinário, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, 2270, apto. 1.300, Meireles, CEP 60165-120, Fortaleza-Ceará, portador de carteira de identidade RG nº. 560.072 SSP-CE, inscrito no CPF/ME sob o nº 058.940.183-15), (iii) Diretor Administrativo: SÁVYO PAULA SANTOS (brasileiro, natural de Fortaleza no Estado do Ceará, solteiro, em regime de União Estável, Farmacêutico, residente e domiciliado na Av. Bernardo Manoel, 10.006, Casa 27-B, Dendê, CEP 60761-282, Fortaleza-Ceará, portador de carteira de identidade RG nº. 94002257953 SSP-CE, inscrito no CPF/ME sob o nº 805.842.923-68); (iv) Diretora Financeira, ROSILANDIA MARIA ALVES DE QUEIROS LIMA (qualificação); (v) Tesoureira, ROSA (qualificação); **c)** eleger, excepcionalmente, para o período de 01.11.2020 a 30.04.2023, os seguintes sócios para comporem o Conselho Fiscal da Entidade: (i) titulares: MARCOS EZEQUIAS CAVALCANTE COSTA, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado em Fortaleza – Ceará na Rua Frei Marcelino, 1627, Rodolfo Teófilo, CEP: 60431-006, portador do CRC de nº. 8.408 CRC-CE e CPF: 241.308.423-15; HUMBERTO LIMA E SILVA (qualificação); FRANCISCO LEITE HOLANDA JUNIOR, brasileiro, casado no regime parcial de bens, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 2000002143802, SSPDS-CE e inscrito no CPF sob o nº 006.827.443-28, residente e domiciliado na Rua Professor Jacinto Botelho, 1080, apto 803, Guararapes, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.810-050 (ii) suplentes: MÁRIO HENRIQUE ALVES DE QUEIRÓS (qualificação); CARLOS HENRIQUE ALVES DE QUEIRÓS, (qualificação) e PATRICIANA MARIA DE QUEIRÓS RODRIGUES, (qualificação). Passando para o último item da pauta do dia, o presidente ponderou a necessidade de reforma do estatuto social da Associação, sugerindo o texto a seguir transcrito:

Estatuto Social do Grêmio Recreativo Pague Menos

CAPÍTULO I

Da Denominação, Fundação e seus Fins

Art. 1º - O GRÊMIO RECREATIVO PAGUE MENOS é uma associação civil de fins assistenciais e sem fins lucrativos. Fundado em 01/11/2011, por decisão da sua Assembleia de Constituição, conforme Ata registrada, 06.12.2011, sob o nº 5019045, do Cartório Melo Júnior, 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas de Fortaleza-Ceará, e inscrito no CNPJ/MF nº 14.792807/0001-19, possuindo personalidade jurídica e patrimônio próprios, distintos dos seus Associados, regendo-se pelo presente Estatuto Social, por Regimentos Internos, nos termos da legislação civil em vigor.

Art. 2º - O GRÊMIO tem por finalidade proporcionar a seus Associados, sem distinção de raça, cor, classe social, nacionalidade, credos políticos ou religiosos, a prática de esportes em geral, formal e não formal, práticas corporais de lazer, atividades sociais, culturais, recreativas e cívicas, podendo desenvolver a formação de atletas olímpicos e paraolímpicos, nos termos da legislação vigente.



Grêmio Recreativo Pague Menos

Parágrafo 1º - O GRÊMIO visa, ainda, promover e incentivar intercâmbios sociais, esportivos e culturais com associações congêneres.

Parágrafo 2º - Para a consecução de suas finalidades e objetivando o conforto e o interesse dos Associados, o GRÊMIO poderá desenvolver suas atividades por gestão própria ou de forma terceirizada.

Parágrafo 3º - Poderá, ainda, o GRÊMIO participar, como acionista, nos termos da Lei 14.193/21, e suas alterações, no intuito exclusivo de prática de futebol profissional.

Art. 3º - São atribuições do Grêmio, sem prejuízo de outras decorrentes de suas finalidades: apoiar as pessoas com maior grau de necessidades sociais, culturais ou biológicas à prática do esporte; incentivar práticas corporais de esporte e lazer na comunidade local, dando prioridade para crianças de baixa renda entre 10 e 14 anos de idade e idosos; apoiar projetos nas áreas do esporte e lazer, visando atender as necessidades das pessoas portadoras de deficiência e habilidades especiais; desenvolver pesquisa, documentação e informação na área do esporte e lazer; contribuir para o desenvolvimento da comunidade; além de desenvolver projetos sociais na área esportiva para crianças, adolescentes e idosos da comunidade.

Art. 4º – O GRÊMIO poderá filiar-se a Associações, Federações e Confederações Esportivas e Culturais, desde que em nada sejam afetadas sua personalidade jurídica, suas finalidades e sua total independência dos assuntos do seu interesse.

CAPÍTULO II

Da Sede, da Duração e das Diretrizes de Gestão

Art. 5º - O Grêmio tem sua sede na Avenida Tenente Lisboa, s/nº, bairro de Jacarecanga, Fortaleza-Ceará (CEP 60310-240).

Art. 6º - O Grêmio terá duração indeterminada e somente se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 7º - O ano fiscal corresponderá ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 8º- Serão observadas por Dirigentes e Conselheiros as seguintes diretrizes de gestão: A possibilidade de o Grêmio pleitear incentivos fiscais para o desenvolvimento e a formação de atletas e para-atletas nos âmbitos federal, estadual e municipal; O respeito aos princípios da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência; A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório; A publicidade, no encerramento fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o



Grêmio Recreativo Pague Menos

Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e com o FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, que ficarão à disposição para exame de qualquer Associado; A aplicação integral de seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais; A manutenção de escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão com observância das normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade; A conservação, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; A apresentação anual da Declaração de Rendimentos e Informações da Pessoa Jurídica, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; A aplicação de superávits, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais; A destinação integral de resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais; A transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos; A autonomia do seu conselho fiscal, conforme regulamento próprio; A primazia de gestão democrática; A transparência da gestão da movimentação de recursos; A intensa fiscalização interna de setores administrativos, financeiros e operacionais; A alternância no exercício dos cargos de direção; A aprovação das prestações de contas anuais, precedida por parecer do conselho fiscal; A não remuneração, por qualquer forma, de seus dirigentes pelos serviços prestados, nos termos do Artigo 36, deste Estatuto Social.

CAPÍTULO III

Dos Símbolos, Cores e Marcas

Art. 9º - O Grêmio terá todos os seus símbolos nas cores azul, branco e preto, assim, nessas cores, serão a bandeira, a flâmula, o escudo, a insígnia, o distintivo e os uniformes do Grêmio.

CAPÍTULO III

Dos Sócios e seus Familiares

Art. 10 - O Grêmio Recreativo Pague Menos manterá as seguintes categorias de sócios:

- I. EFETIVOS – Associados possuidores do título de sócio-proprietários;
- II. BENEMÉRITOS - São sócios beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que, tendo prestado relevantes serviços ao Grêmio, forem distinguidas, sempre por proposta da Diretoria ou pela Assembléia Geral.

Parágrafo único: Fica vedada a instituição de categorias associativas que deem ou possam vir a dar conotação de direito patrimonial.

Art. 11 - São direitos dos associados e de seus dependentes frequentar as dependências e participar das atividades organizadas ou patrocinadas pelo Grêmio Recreativo Pague Menos, observados os regulamentos específicos.



Grêmio Recreativo Pague Menos

Art. 12 - Constituem direito exclusivo dos sócios EFETIVOS, tomar parte nas assembleias gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado (excluídos os menores de idade), vedada a representação.

Art. 13 - Obrigam-se os sócios efetivos e comunitários ao pagamento das contribuições que vierem a ser definidas pela Assembleia Geral. Os sócios beneméritos poderão ser isentos da contribuição por decisão da Diretoria, atendendo a solicitação do seu presidente.

Art. 14 - Os Associados não respondem, mesmo solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais do Grêmio.

Art. 15 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos, regulamentos, códigos e resoluções dos poderes do Grêmio Recreativo Pague Menos.
- II. Satisfazer os compromissos assumidos para com o Grêmio.
- III. Zelar pelo bom nome do Grêmio evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito e o de seus servidores.
- IV. Zelar pela conservação do material e das dependências do Grêmio, indenizando-o pelos danos causados, inclusive quando provocados por seus dependentes ou convidados.
- V. Não competir ou representar oficialmente o Grêmio sem autorização ou delegação prévias da Diretoria.
- VI. Evitar qualquer manifestação ou discussão de assuntos de natureza política, religiosa ou de classe nas dependências do Grêmio.
- VII. Não oferecer ou exibir, para fins de negócios, mercadoria, objeto ou produto de qualquer natureza nas dependências do Grêmio, ou praticar ato de comércio, inclusive de propaganda, salvo nos eventos oficiais promovidos pelo Grêmio.

CAPÍTULO III

Da Organização Administrativa

Art. 16 – São órgãos diretivos do Grêmio Recreativo Pague Menos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria.
- III. Conselho Fiscal.

§ 1º - Os associados integrantes dos órgãos diretivos do Grêmio Recreativo Pague Menos não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de cargos.

§ 2º- Todos os órgãos de gestão deverão registrar suas atividades (reuniões ordinárias e extraordinárias) em livros próprios.



Grêmio Recreativo Pague Menos

Da Assembleia Geral

Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do Grêmio e será constituída de associados efetivos maiores de 18 anos, quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a. Ordinariamente, anualmente, até o último dia útil do mês de abril; e
- b. Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente ou a requerimento de 1/3, no mínimo, dos associados existentes, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19 - A convocação das Assembleias Gerais será efetivada através de editais afixados, em lugares visíveis, na sede do Grêmio, com 10 dias, no mínimo, de antecedência das respectivas realizações.

Art. 20 - Nas Assembleias Gerais somente serão tratados os assuntos constantes do Edital de Convocação, cabendo ao Diretor Presidente presidir a assembleia.

Parágrafo 1º - Na falta deste, caberá a presidência ao Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - Na falta destes, a própria Assembleia indicará quem deverá presidi-la.

Art. 21 - As Assembleias Gerais somente poderão deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 22 - Não havendo número suficiente, será feita segunda convocação para meia hora depois, sendo, neste caso, válidas as decisões, qualquer que seja o número de associados presentes.

Art. 23 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, excetuadas as hipóteses previstas neste Estatuto, cabendo um voto para cada sócio efetivo, podendo, desde que a Assembleia concorde, ser adotado o sistema de aclamação, votação simbólica ou escrutínio secreto.

Art. 24 - Compete à Assembleia Geral:

- a. Deliberar sobre as contas do exercício anterior;
- b. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c. Aprovar a reforma do presente Estatuto;
- d. Decidir sobre a fusão, a cisão ou a dissolução da Associação e do destino do patrimônio social, em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos.
- e. Deliberar sobre a concessão do título de sócio benemérito, por proposição da Diretoria; e
- f. Deliberar o "quantum" das mensalidades e outras atribuições.

Da Diretoria



Grêmio Recreativo Pague Menos

Art. 25 – O Grêmio será administrado por uma Diretoria, órgão executivo, com membros eleitos dentre seus Associados para um mandato de 3 (três) anos, tendo início no primeiro dia útil do mês de maio seguinte à eleição, sendo composta dos seguintes cargos: Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente; Diretor Financeiro; Diretor Administrativo e Tesoureiro.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia coletiva, impedimentos definitivos ou falecimento dos membros da Diretoria, será eleita uma nova composição para terminar o mandato vigente.

Art. 26 - Ao Diretor Presidente compete:

- Administrar o Grêmio Recreativo Pague Menos com obediência ao presente Estatuto, aos regulamentos e à Legislação vigente;
- Representar o Grêmio ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com mandato específico observados os limites de suas atribuições;
- Admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados do Grêmio;
- Aprovar as despesas orçamentárias de qualquer valor e autorizar as de natureza extraorçamentária;
- Aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto, nos regimentos, regulamentos e códigos;
- Em conjunto com o Diretor Vice-Presidente e na falta deste, com qualquer outro membro da Diretoria, assinar os documentos que envolvam compromissos financeiros;
- Assinar, individualmente ou em conjunto com qualquer membro da Diretoria, os expedientes emitidos pelo Grêmio;
- Convocar e presidir reuniões da Diretoria.

Art. 27 - Aos demais diretores compete:

1. Diretor Vice Presidente:

- Auxiliar e/ou Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais e licenças não superiores a 90 (noventa) dias;
- Solicitar ao Diretor Financeiro o balanço financeiro mensal;
- Em conjunto com o Diretor Presidente, assinar os documentos que envolvam compromissos financeiros.

2. Diretor Administrativo:

- Coordenar, planejar, organizar e executar as competições e eventos esportivos do Grêmio Recreativo Pague Menos;
- Elaborar o cronograma anual de atividades, bem como propor orçamentos anuais, submetendo-o ao Vice Presidente;
- Fiscalizar a execução de obras, serviços e ações dentro das dependências do Grêmio;
- Comandar e coordenar a atuação e serviço dos funcionários do Grêmio;
- Propor investimentos, conseguir patrocínios e desenvolver ações de marketing nas dependências do Grêmio;
- Coordenar e supervisionar os projetos e ações desenvolvidas nas dependências do Grêmio; e
- Realizar parcerias com entes públicos ou privados, no interesse do Grêmio e de seus afiliados.



Grêmio Recreativo Pague Menos

3. Diretor Financeiro:

- Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Entidade;
- Assinar com o Presidente ou seu substituto os documentos que envolvam compromissos financeiros e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- Submeter ao Diretor Presidente, com seu parecer, os orçamentos do Grêmio;
- Manter sob sua guarda numerário correspondente a, no máximo, 03 (três) salários-mínimos, para realização de pequenas despesas, depositando eventuais excedentes em conta corrente do Grêmio junto à agência bancária a que esteja vinculada;
- Elaborar a prestação de contas e apresentar ao Diretor Presidente mensalmente o balancete do mês anterior e, anualmente, o balanço e o demonstrativo de receitas e despesas do exercício;
- Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas, franqueando-lhe o exame de todos os documentos e livros da Tesouraria.

Art. 28 – Ao Tesoureiro compete:

- Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes ao Grêmio;
- Responder pelo movimento da tesouraria;
- Passar recibos das importâncias recebidas;
- Efetuar pagamento das despesas previamente autorizadas;
- Depositar, em nome do Grêmio, em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria, as importâncias arrecadadas, ficando em caixa, sob a sua responsabilidade, quantia nunca superior a 2/3 do salário-mínimo vigente;
- Providenciar a arrecadação da receita do Grêmio e fiscalizar a aplicação.

Do Conselho Fiscal

Art. 29 - O Conselho Fiscal é um órgão com total autonomia para executar suas funções e compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, eleitos conjuntamente com os membros da Diretoria, pela Assembleia Geral dentre os Associados Efetivos, com um mandato de 3 (três) anos, tendo início no primeiro dia útil do mês de maio seguinte à eleição .

Parágrafo Único – Em caso de renúncia coletiva, impedimentos definitivos ou falecimento dos membros do Conselho Fiscal, será eleita uma nova composição para terminar o mandato vigente.

Art. 30 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Verificar a exatidão, a completeza e a tempestividade dos registros contábeis do Grêmio;
- III. Emitir pareceres sobre balancetes mensais, balanços e relatórios financeiros, encaminhando-os ao Diretor Presidente com cópia para os demais membros da Diretoria;
- IV. Solicitar reuniões à Diretoria quando julgar conveniente;
- V. Elaborar e submeter ao Diretor Presidente a proposta de seu Regimento Interno;



Grêmio Recreativo Pague Menos

VI. Solicitar informações ou dados complementares que considerar relevantes ao exercício de suas atribuições.

§ 1º - O parecer sobre o balanço será encaminhado à presidência da Diretoria até 15 de março de cada ano.

§ 2º - É vedado ao membro ou ao próprio Conselho Fiscal reter, por mais de sessenta dias, documentos, livros e balancetes do Grêmio;

§ 3º - A posse dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á juntamente com a da Diretoria, ocasião em que será escolhido, dentre e pelos membros eleitos, o seu Presidente.

§ 4º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples; em caso de empate, será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e da Receita

Art. 31 - O patrimônio do Grêmio Recreativo Pague Menos é constituído pelos valores e bens móveis e imóveis que possui ou que venha a possuir, legados, doações e outros valores adventícios.

Art. 32 - A vida financeira do Grêmio Recreativo Pague Menos será orientada por orçamento elaborado e aprovado anualmente.

§ 1º - O exercício financeiro do Grêmio Recreativo Pague Menos será encerrado no último dia útil do ano civil.

§ 2º - Obriga-se o Grêmio Recreativo Pague Menos a aplicar integralmente seus recursos na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 33 - Constituirão receitas do Grêmio:

- I. Contribuições e doações;
- II. Rendas eventuais e receitas diversas;
- III. Produto da alienação de bens.
- IV. Bens a ele transferidos, em caráter definitivo, por pessoas naturais ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V. Heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI. Outros bens que lhe forem destinados.

Art. 34 - Constituirão despesas do Grêmio Recreativo Pague Menos:

- I. Pagamento de salários, gratificações, indenizações, encargos sociais e tributos;
- II. Pagamento de taxas e gastos necessários para sua manutenção e administração;
- III. Aquisição de material de expediente, máquinas e equipamentos, bens móveis e imóveis e outros de seu interesse;
- IV. Gastos com a realização de reuniões, encontros, cursos e seminários de seu interesse;
- V. Gastos com conservação e manutenção de bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- VI. Custos de promoções artísticas, culturais, sociais e esportivas de sua iniciativa;
- VII. Pagamento a pessoas físicas e jurídicas por serviços a ele prestados;



Grêmio Recreativo Pague Menos

VIII. As decorrentes da celebração de convênios e contratos.

CAPÍTULO V **Das Eleições**

Art. 35 - As eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, ambos com mandatos de três anos, ocorrerão sempre em Assembleia Geral convocada para esse fim.

Art. 36 - Cada chapa concorrente às eleições registrará, obrigatoriamente, os nomes dos candidatos a cada cargo integrante da Diretoria e daqueles que concorrerão para integrar o Conselho Fiscal (efetivos e suplentes).

Parágrafo único. Será recusada a inscrição da chapa que não satisfizer integralmente ao contido no “caput” deste artigo.

Art. 37 - As eleições serão realizadas em um só turno, sendo declaradas vencedoras as chapas que obtiverem o maior número dos votos válidos.

Dos Requisitos

Art. 38 - Constituem requisitos antecedentes para concorrer às eleições para o exercício dos cargos que integram a Diretoria e o Conselho Fiscal:

- a. Ser sócio EFETIVO, conforme conceituado no artigo 10, inciso I, deste Estatuto.
- b. Estar em dia com suas obrigações perante o Grêmio Recreativo Pague Menos; e
- c. Declarar expressamente que não incide em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no Art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como em eventuais alterações supervenientes.

CAPÍTULO VI **Do Regime Financeiro e da Fiscalização**

Art. 39 - Para fins deste Estatuto, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 40 – O exame e a apreciação acerca da acurácia, precisão e completeza dos relatórios e controles contábeis e financeiros do Grêmio Recreativo Pague Menos serão exercidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 41 – As demonstrações financeiras do Grêmio Recreativo Pague Menos e a prestação de contas de cada exercício findo serão submetidos, anualmente, ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte, para que tal colegiado emita parecer e as encaminhe, até o dia 15 de março, seguinte, Diretor-Presidente do Grêmio, como previsto no artigo 30, parágrafo 1º, anterior.



Grêmio Recreativo Pague Menos

§ 1º - Da prestação de contas anual do Grêmio Recreativo Pague Menos, constarão, no mínimo, os seguintes elementos: Balanço patrimonial; Balanço financeiro (receitas x despesas); Previsão orçamentária para o novo exercício.

§ 2º - O Grêmio Recreativo Pague Menos fornecerá todas as informações necessárias ou requeridas pelos órgãos competentes, inclusive os elementos exigíveis para a confrontação das despesas realizadas com a programação anual ou plurianual da entidade, proporcionando as condições indispensáveis para a eficiência do controle interno e externo.

CAPÍTULO VII

Do Pessoal

Art. 42 - O Grêmio Recreativo Pague Menos terá quadro próprio de pessoal.

Parágrafo único - O ingresso de empregados no Grêmio Recreativo Pague Menos dar-se-á mediante aprovação e livre nomeação da Diretoria.

Art. 43 – Os contratos trabalhistas mantidos com os servidores do Grêmio Recreativo Pague Menos serão regidos pela CLT e legislação correlata.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 44 - O presente Estatuto poderá ser alterado pela Assembleia Geral, motivada por proposta da Diretoria ou 2/3 (dois terços) dos associados quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - Aprovada a proposta pela Assembleia Geral, será a mesma encaminhada às entidades oficiais, para a devida homologação.

Art. 45 - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do Grêmio.

Art. 46 - Se a Diretoria julgar necessário poderá elaborar um Regimento Interno, em perfeita harmonia com o estabelecido neste Estatuto, o qual deverá ser aprovado pelo colegiado da Diretoria.

Art. 47 - O mandato da Diretoria estender-se-á até a posse de sua sucessora.

Art. 48 - É proibida, nas dependências do Grêmio, a prática de jogos de azar.



Grêmio Recreativo Pague Menos

Art. 49- As autoridades esportivas superiores terão livre ingresso nas praças de esporte desde que acompanhados de um membro da Diretoria, cabendo-lhes local reservado.

Art. 50 - O Grêmio Recreativo Pague Menos, somente poderá ser dissolvido em caso de dificuldades insuperáveis ao preenchimento de suas finalidades e mediante deliberação nesse sentido por parte da Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - Dissolvido o Grêmio, far-se-á a liquidação dos bens que possuir, sendo o acervo social destinado a uma ou mais associações beneficentes, a critério da Assembleia Geral.

Art. 49 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 50 - Todos os proprietários de títulos do GRÊMIO, emitidos anteriores à aprovação do presente Estatuto, deverão apresentar-se, no prazo de 90 (noventa) dias à secretaria munidos de documento de identidade com foto e o seu respectivo título para validação e adequação aos termos do presente Estatuto.

Sendo o novo estatuto aprovado por unanimidade, incluindo a disposição transitória no que diz respeito ao prazo de 90 (noventa) dias para que os associados regularizem os seus cadastros junto à secretaria da associação, sob pena de precluir o direito.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, tendo-se antes redigido e feito lavrar esta ata, a qual lida e achada conforme, foi devidamente assinada. Assinaturas: Diretor Presidente eleito; Diretor Vice-Presidente eleito, Diretor Administrativo eleito, Diretor Financeiro eleito, Tesoureira eleito, os membros e os suplentes eleitos do Conselho Fiscal, além de todos os renunciantes.

Esta ata confere com a original lavrada em livro próprio.

Fortaleza, 31 de outubro de 2021.

Mesa:

Josué Ubirnilson Alves
Presidente

Savyo Paula Santos
Secretário

Diretores:

Francisco Deusmar de Queirós
Diretor Presidente

Josué Ubirnilson Alves
Diretor Vice Presidente



Grêmio Recreativo Pague Menos

Savyo Paula Santos
Diretor Administrativo

Rosilândia Maria Alves De Queiros Lima
Diretora Financeira

Tesoureira:

Rosa
Tesoureira

Conselho Fiscal:

Marcos Ezequias Cavalcante Costa
Membro

Humberto Lima e Silva
Membro

Francisco Leite Holanda Junior
Membro

Mário Henrique Alves de Queirós
Membro Suplente

Carlos Henrique Alves de Queirós
Membro Suplente

Patriciana Maria de Queirós Rodrigues
Membro Suplente